



# **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

**DA  
JUNTA DE FREGUESIA**

**DE  
SALIR DE MATOS**

(Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro)



## *REGULAMENTO DO CEMITÉRIO FREGUESIA DE SALIR DE MATOS*

### **PREÂMBULO**

A entidade responsável pela **administração** do Cemitério, pertença da Freguesia, é a **Junta de Freguesia** (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia**, sob proposta da Junta (art. 9º nº 1, al. f) e 16º nº 1, alíneas h) e hh) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **DL 411/98 de 30 de Dezembro** (alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei nº 5/2000 de 29 de Janeiro, Decreto-Lei nº 138/2000 de 13 de Julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, e Lei n.º 14/2016, de 9 de Junho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48770 de 18 de Dezembro do 1968**, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **Decreto 44220 de 3 de Março de 1962**, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos dispersos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como o atrás referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos **terrenos para sepulturas e jazigos**. Sujeitos ao **regime de concessão** (art. 16º, nº 1 al. gg) do RJAL) e não ao direito de propriedade



## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério Paroquial, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente **Regulamento**:

### **Capítulo I Organização e Funcionamento dos Serviços**

#### **Artigo 1º Âmbito**

1. O Cemitério da Freguesia de Salir de Matos, destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.

2. Podem ainda ser aqui inumados:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios da Freguesia ou estes sejam inexistentes;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

#### **Artigo 2º Horário de Funcionamento**

O Cemitério funciona todos os dias, de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO  
FREGUESIA DE SALIR DE MATOS**

**Artigo 3º**

**Receção e Inumação de Cadáveres**

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço.
3. Compete ainda ao coveiro:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

**Artigo 4º**

**Procedimento**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento<sup>1</sup> ou boletim de óbito<sup>2</sup>, que será arquivado na Secretaria da Junta de Freguesia.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei<sup>3</sup> e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada, constante de Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia.

**Artigo 5º**

**Serviços de Registo e Expediente**

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta de Freguesia, que dispõe de uma base de dados com o registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

<sup>1</sup> Assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil

<sup>2</sup> Boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro)

<sup>3</sup> Art. 4º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro



## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados domingos e feriados, compete ao coveiro receber o documento/, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior.

3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo a favor da entidade pagadora.

4. Proceder-se-á ao registo dos atos na respetiva base de dados.

### **Capítulo II Das Inumações**

#### **Artigo 6º Inumação no Cemitério**

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.

2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados<sup>4</sup>.

#### **Artigo 7º Locais de Inumação**

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

2. Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
- b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos<sup>5</sup>/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

---

<sup>4</sup> Art. 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

<sup>5</sup> Art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO  
FREGUESIA DE SALIR DE MATOS**

4. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

5. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm<sup>6</sup>.

**Artigo 8º  
Prazo para a Inumação**

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.

2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei<sup>7</sup>.

**Artigo 9º  
Procedimento**

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado), procedendo-se então à inumação.

2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

3. Quando os serviços de Secretaria se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxa devidos (nos termos do art. 4º), realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

---

<sup>6</sup> Por vezes, a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

<sup>7</sup> Nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro



## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **Artigo 10º Taxas**

Pelo serviço de inumação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor, a que se refere o artigo 4º, nº3, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5º.

### **Capítulo III Das Exumações**

#### **Artigo 11º Noção**

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos<sup>8</sup>, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

#### **Artigo 12º Procedimento**

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará notificar<sup>9</sup> os interessados, convidando-os a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

---

<sup>8</sup> Período legal de inumação – art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

<sup>9</sup> Artigo 112º do CPA2015 – Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro



## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO FREGUESIA DE SALIR DE MATOS**

### **Artigo 13º Nova Exumação**

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

### **Capítulo IV Das Trasladações**

#### **Artigo 14º Noção<sup>10</sup>**

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

#### **Artigo 15º Processo**

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos<sup>11</sup>.

---

<sup>10</sup> **Consta do artigo 27º** § único do Modelo de Regulamento dos cemitérios paroquiais (Decreto 48770, que estabelecia o prazo de 5 anos). Há que ter em conta que os artigos 27º a 32º do Modelo foram revogados pelo artigo 36º, nº1, alínea e) do Decreto-Lei nº 274/82, de 14 de Julho. Se é certo que este diploma foi revogado pelo artigo 32º, nº1 do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, a verdade é que as normas revogadas não foram ripristinadas, pelo que julgamos não se pode supor a reposição em vigor das normas revogadas pelo simples facto de ter sido revogado o diploma que as revogara. Por outro lado, julgamos que a conjugação dos artigos 21º, nº1 e 10º, nº1 do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro não colmata esta lacuna evidente. Todavia, considerando que à data da elaboração desta Minuta de Regulamento (2006) ainda foi mantida a norma, deixamos a sua utilização à consideração do destinatário.

<sup>11</sup> Antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22º, nº 2)





## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

3. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

### **Artigo 16º Requerimento**

1. A transladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio<sup>12</sup>, que consta do Anexo II deste Regulamento.

2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respectivo trabalho.

### **Artigo 17º Averbamento**

1. Na base de dados respectiva far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.

2. Pelo serviço de transladação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor.

## **Capítulo V Da concessão de terrenos**

### **Artigo 18º Requerimento**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.

### **Artigo 19º Escolha e demarcação**

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.

---

<sup>12</sup> Art. 4º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 109/2010, de 14 de Outubro

**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO  
FREGUESIA DE SALIR DE MATOS**

2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de trinta dias a partir da atribuição referida no número anterior, em prestação única.

3. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

**Artigo 20º**

**Alvará**

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respectivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.

5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos. e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

**Artigo 21º**

**Construção**

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de seis a doze meses, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.



## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

### **Artigo 22º**

#### **Autorização dos Atos**

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

### **Artigo 23º**

#### **Trasladação pelo Concessionário**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.

2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.

3. A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.

4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

### **Artigo 24º**

#### **Trasladação de Jazigo**

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no

**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO  
FREGUESIA DE SALIR DE MATOS**

mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.

3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

**Capítulo VI  
Das construções funerárias**

**Secção I – Das obras**

**Artigo 25º  
Licença**

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

**Artigo 26º  
Projeto**

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.



## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **Artigo 27º Sepulturas**

1. As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Para adultos
  - i. Comprimento – 2 m
  - ii. Largura – 0,65 m
  - iii. Profundidade – 1,15 m
- b) Para crianças
  - i. Comprimento – 1 m
  - ii. Largura – 0,55 m
  - iii. Profundidade – 1 m

2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

### **Artigo 28º Revestimento de Sepulturas**

1. Em conformidade com o estipulado pela Junta para efeitos de colocação da lápide sobre as sepulturas, dispensa-se a apresentação de projecto, sendo para o efeito, obrigatório dar conhecimento à Junta de Freguesia.

### **Artigo 29º Jazigos**

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento – 2 m
- b) Largura – 0,75 m
- c) Altura – 0,55 m



**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO  
FREGUESIA DE SALIR DE MATOS**

2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.

3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

**Artigo 30º**

**Caixões deteriorados**

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

**Artigo 31º**

**Ossários**

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento – 0,80 m
- b) Largura – 0,50 m
- c) Altura – 0,40 m

2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno.



## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **Artigo 32º Manutenção**

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

### **Artigo 33º Trabalhos no Cemitério**

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

## **Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas**

### **Artigo 34º Noção**

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.



**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO  
FREGUESIA DE SALIR DE MATOS**

4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

**Capítulo VI  
Das Sepulturas e Jazigos Abandonados**

**Artigo 35º  
Concessionários Desconhecidos e Espaços Abandonados**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta, não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, contados a partir da última inumação e cujos espaços não se encontrem cuidados e demarcados de forma visível.

2. Para efeitos, serão afixados pelo período de trinta dias, Editais nos locais habituais.

**Artigo 36º  
Destino dos Restos Mortais**

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

**Capítulo VII  
Disposições finais  
Artigo 37º  
Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;





## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

### **Artigo 38º**

#### **Entrada de viaturas no Cemitério**

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

### **Artigo 39º**

#### **Incineração de Urnas**

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

### **Artigo 40º**

#### **Realização de Cerimónias**

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.



**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO  
FREGUESIA DE SALIR DE MATOS**

2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

**Artigo 41º  
Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

**Artigo 42º  
Sanções**

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.

2. A infracção da alínea f) do artigo 37º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

3. As infracções ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).

4. A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

**Artigo 43º  
Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

**Artigo 44º  
Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.



# REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

## AGÊNCIA:

Telef: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ NIF nº \_\_\_\_\_ Registo DGAE nº \_\_\_\_\_

### REQUERENTE:

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_ Telef \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Documento Identificação (1) nº \_\_\_\_\_ Passaporte nº \_\_\_\_\_ Contribuinte \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de (2), \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro,

Requerer a (3) \_\_\_\_\_

- |  |   |  |
|--|---|--|
| Inumação do Cadáver <input type="checkbox"/> | Exumação do Cadáver <input type="checkbox"/>    | Cremação das Ossadas <input type="checkbox"/>    |
| Cremação do Cadáver <input type="checkbox"/> | Trasladação do Cadáver <input type="checkbox"/> | Trasladação das Ossadas <input type="checkbox"/> |

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

no Cemitério/Centro Funerário de: \_\_\_\_\_

### FALECIDO:

Nome \_\_\_\_\_

Estado civil à data da morte \_\_\_\_\_ Cartão de eleitor nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Residência à data da morte \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Local Falecimento: \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_

que se encontra no cemitério/centro funerário de \_\_\_\_\_ concelho \_\_\_\_\_

- em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária  Aeróbia   
 Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário

Nº       Secção     Rua \_\_\_\_\_

Desde \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (4)

e se destina ao cemitério/centro funerário de \_\_\_\_\_ concelho \_\_\_\_\_

a fim de ser:

- Inumado em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária  Aeróbia   
 Colocado em: Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário  Cendário

Nº       Secção     do Cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_

As cinzas entregues à Agência Funerária  As cinzas entregues ao requerente

Utilização de viatura municipal:  Sim  Não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data do requerimento)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente)

### DESPACHOS:

_____ (5)	_____ (6)
--------------	--------------

v.s.f.f.



## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO FREGUESIA DE SALIR DE MATOS**

Inumação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Cremação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Data da efectivação da Trasladação _____ de _____ de _____
Data da efectivação da Exumação _____ de _____ de _____

(a preencher pelos serviços cemiteriais)

- (1) Documento de identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
- (3) Entidade responsável pela administração do cemitério ou centro funerário onde se pretende proceder à inumação, cremação, trasladação ou exumação.
- (4) Data da inumação ou da última tentativa de exumação
- (5) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas
- (6) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas.

### DECLARAÇÃO

Estabelece o artigo 3º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma sucessivamente:
  - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b) O cônjuge sobrevivente;
  - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;
  - e) Qualquer familiar;
  - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o proceda, nos termos deste artigo 3º.

existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto-Lei.

(Local e data do requerimento) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)

- A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:
- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva;
  - Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artigo 3º;
  - Cartão de eleitor do falecido.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:



## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **APROVAÇÕES**

#### **ORGÃO EXECUTIVO**

O Presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 30 de maio de 2018.

O Executivo:

O Presidente: \_\_\_\_\_

Rui Manuel Ribeiro Jacinto

O Secretário: \_\_\_\_\_

Carlos Miguel Alves da Conceição

A Tesoureira: \_\_\_\_\_

Susana Isabel Henriques dos Santos

#### **ORGÃO DELIBERATIVO**

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2018, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa:

O Presidente: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio da Silva Gaspar

A Primeira Secretária: \_\_\_\_\_

Alexandra Caetano Noronha

A Segunda Secretária: \_\_\_\_\_

Edite Maria Eusébio Rosa (em substituição de Andreia Margarida Madeira Santos)